

RESOLUÇÃO Nº 2/2022-CSMP, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Publicado no DOMPMS nº 2651, de 25 de abril de 2022.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 15, inciso I, e 46, § 2º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Estabelecer o Regulamento do concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A carreira do Ministério Público inicia-se no cargo de Promotor de Justiça Substituto, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, realizado pela Comissão de Concurso, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com as normas regulamentadoras do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e com o disposto neste Regulamento.

§ 1º É obrigatória a abertura de concurso para ingresso na carreira, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que o número de vagas atingir um quinto dos cargos iniciais de carreira.

§ 2º As atribuições e tarefas essenciais do cargo de Promotor de Justiça Substituto encontram-se definidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e nas Leis Orgânicas Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993) e do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994).

Art. 2º São requisitos para o ingresso na carreira:

I – ser brasileiro;

II – ter concluído o curso de bacharelado em Direito, em escola oficial ou reconhecida;

III – estar quite com o serviço militar e com as obrigações eleitorais;

IV – estar em gozo dos direitos políticos;

V – ter idoneidade moral atestada por dois membros do Ministério Público, sem prejuízo das investigações a cargo da Comissão de Concurso;

VI – não registrar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da função, mediante certidão expedida pela Justiça Federal e pelo Poder Judiciário dos Estados em que o candidato tiver residido nos últimos cinco anos, bem como não possuir punições por falta grave no exercício de profissão, cargo, ou função;

VII – contar com, no mínimo, três anos de efetivo exercício de atividade jurídica;

e

VIII – gozar de boa saúde, física e mental.

§ 1º Os requisitos dos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII deste artigo serão comprovados pelos candidatos classificados para a prova oral, por ocasião da inscrição definitiva.

§ 2º O requisito do inciso VIII deste artigo será comprovado pelos candidatos aprovados no concurso de ingresso, por meio de exames de saúde que serão obrigatoriamente realizados na ocasião prevista neste Regulamento, sem prejuízo da apresentação de atestado médico na inscrição definitiva que comprove o gozo de boa saúde física e mental.

§ 3º A omissão pelo candidato, no ato de inscrição, de dados relevantes à sindicância de sua vida pregressa é causa suficiente para o cancelamento de sua inscrição.

§ 4º Não será nomeado o candidato aprovado no concurso que venha a ser considerado inapto para o exercício do cargo em exame de saúde física e mental.

§ 5º Considera-se atividade jurídica, para os fins deste Regulamento, aquela desempenhada exclusivamente após a obtenção do grau de bacharel em Direito:

I – o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, com a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, de 4 julho de 1994), em causas ou questões distintas;

II – o exercício de cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos;

III – o exercício de função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o

exercício de mediação ou arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 (dezesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano.

IV – o exercício, por bacharel em Direito, de serviço voluntário em órgãos públicos que exija a prática reiterada de atos que demandem a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, pelo período mínimo de 16 (dezesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano.

§ 6º É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem de tempo de estágio ou de qualquer outra atividade anterior à conclusão do curso de bacharelado em Direito.

§ 7º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativa a cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em Direito e a serviços voluntários será realizada por meio da apresentação de certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, cabendo à Comissão de Concurso analisar a pertinência do documento e reconhecer sua validade em decisão fundamentada.

§ 8º Serão admitidos, no cômputo do período de atividade jurídica, os cursos de pós-graduação em Direito realizados pelas Escolas do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os cursos de pós-graduação reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou pelo órgão competente, desde que integralmente concluídos com aprovação, inclusive com apresentação e aprovação de trabalho monográfico final, se exigido.

§ 9º Os cursos referidos no parágrafo anterior deverão conter toda a carga horária cumprida após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, não se admitindo, no cômputo da atividade jurídica, a concomitância de cursos nem de atividade jurídica de outra natureza.

§ 10. Os cursos *lato sensu* compreendidos no § 8º deste artigo deverão ter, no mínimo, 1 (um) ano de duração e carga total de 360 horas-aulas, distribuídas semanalmente.

§ 11. Independentemente do tempo de duração superior, serão computados como prática jurídica:

- I – 1 (um) ano para pós-graduação *lato sensu*;
- II – 2 (dois) anos para Mestrado;
- III – 3 (três) anos para Doutorado.

§ 12. A comprovação da exigência do período de 3 (três) anos de atividade jurídica deverá ser formalizada por intermédio de documentos, certidões e certificados que demonstrem efetivamente o exercício da atividade jurídica no período exigido.

§ 13. A não apresentação dos documentos especificados neste artigo, no modo e forma estabelecidos, acarretará o indeferimento da inscrição e a exclusão automática do candidato.

§ 14. A nomeação do candidato aprovado obedecerá à ordem de classificação, adotando-se o mesmo critério na escolha da comarca para efeito de promoção ao cargo de Promotor de Justiça.

§ 15. Se houver maior número de vagas na Primeira Entrância que o de candidatos aprovados, o Procurador-Geral de Justiça organizará a lista das comarcas que o interesse da Instituição indicar como preferenciais para o provimento, limitando-as a número idêntico ao de Promotores de Justiça Substitutos.

Art. 3º O concurso destina-se ao preenchimento de cargos vagos ou que vagarem até 2 (dois) anos da sua homologação, prorrogável por igual período, contados a partir da publicação da decisão no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (DOMP), aproveitando-se os candidatos que obtiverem aprovação final, e será realizado em fases sucessivas, na seguinte ordem:

- I – prova preambular;
- II – provas escritas;
- III – avaliação psicotécnica;
- IV – investigação social sigilosa;
- V – provas orais;
- VI – prova de títulos; e
- VII – exame de sanidade física e mental.

Art. 4º As seguintes disciplinas serão abrangidas neste concurso:

- I – Nas provas preambular e escritas:
 - a) Direito Constitucional;
 - b) Direito Penal;
 - c) Direito Processual Penal;
 - d) Direito Civil;

- e) Direito Processual Civil;
- f) Tutela de Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos;
- g) Direito Administrativo, Tributário e Financeiro;
- h) Direito Eleitoral;
- i) Direitos Humanos;
- j) Direito Institucional do Ministério Público.

II – Nas provas orais:

- a) Direito Penal;
- b) Direito Processual Penal;
- c) Direito Civil;
- d) Direito Processual Civil;
- e) Tutela de Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos;
- f) Direito Constitucional e Direitos Humanos;
- g) Direito Administrativo e Direito Eleitoral.

§ 1º O conteúdo programático do concurso está descrito no Anexo desta Resolução, o qual não poderá ser alterado durante o andamento do concurso, salvo superveniente alteração legislativa.

§ 2º As provas serão realizadas exclusivamente na Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, em locais previamente informados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de realização das provas.

§ 3º Os candidatos deverão obrigatoriamente acompanhar a confirmação de sua inscrição preliminar, datas e locais de provas, bem como qualquer aviso referente às atividades e exigências do concurso por meio de publicações no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 4º Para ser admitido às provas do concurso, o candidato deverá comparecer trajado de forma compatível com a tradição forense, bem como exibir documento de identidade com fotografia recente e recibo de inscrição, em local e hora previamente determinados com, no mínimo, uma hora de antecedência.

§ 5º A falta de documento de identidade ou o não comparecimento pontual a qualquer uma das provas ou exame implicará a eliminação do candidato.

§ 6º Durante a realização das provas do concurso não será permitida qualquer comunicação entre os candidatos, nem o uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico, de comunicação ou de gravação ou qualquer outro aparelho de armazenamento de dados, bem como protetores auriculares.

Art. 5º Durante a realização das provas preambular e escritas, sob pena de exclusão do certame, é vedado ao candidato:

I – dirigir-se aos membros da Comissão de Concurso ou aos integrantes da equipe de fiscalização, bem como a qualquer outra pessoa, para pedir esclarecimentos sobre as questões formuladas ou a respeito da inteligência de seu enunciado ou, ainda, sobre a forma de respondê-las;

II – ausentar-se do recinto, a não ser acompanhado de servidor designado pela instituição;

III – entregar a prova além do limite de tempo fixado para sua realização;

IV – desrespeitar membros da Comissão de Concurso ou da equipe de fiscalização, assim como proceder de forma incompatível com as normas de civilidade e compostura exigíveis de um bacharel em Direito.

§ 1º A ocorrência de qualquer dos fatos indicados nos incisos deste artigo será consignada, na hipótese da prova preambular, em relatório, ou na própria folha da prova escrita, com apreensão dos elementos de evidência material, se for o caso.

§ 2º Quando da ocorrência não resultar evidência material, serão os fatos consignados no relatório respectivo, se verificados no curso da prova, ou em ata de reunião da Comissão de Concurso, se verificados fora do ato de realização das provas.

§ 3º No curso das provas, os membros da Comissão de Concurso manterão inspeção e controle contínuos, devendo o Procurador-Geral de Justiça designar, para o exercício da fiscalização, membros e servidores do Ministério Público.

§ 4º Deverão permanecer nas respectivas salas o número mínimo de 3 (três) candidatos, até que a última prova seja entregue.

§ 5º As notas serão graduadas de zero a dez, usando-se os decimais até centésimos para valoração, vedado o arredondamento de notas e médias, inclusive da média final.

§ 6º Durante as provas preambular e escritas, não será permitido o uso de corretivos de qualquer espécie.

CAPÍTULO II

Da Comissão de Concurso

Art. 6º A Comissão de Concurso, órgão auxiliar do Ministério Público incumbido da seleção de candidatos ao ingresso na carreira, será integrada pelo Procurador-Geral de Justiça, que a presidirá e, em número paritário, por Procuradores e Promotores de Justiça, com mais de 10 (dez) anos de carreira e 35 (trinta e cinco anos) de idade, e respectivos suplentes, eleitos pelo Conselho Superior do Ministério Público, por um representante e um suplente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso do Sul, por um representante e um suplente integrante da Magistratura do Estado de Mato Grosso do Sul, que serão indicados após solicitação do Procurador-Geral de Justiça à OAB/MS e ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, respectivamente.

§ 1º Nos impedimentos eventuais ou no afastamento definitivo do Procurador-Geral de Justiça, exercerá a presidência da Comissão o Procurador de Justiça mais antigo que a integre.

§ 2º A Comissão de Concurso reunir-se-á com o quórum de maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o Presidente o voto de membro e de desempate.

§ 3º Os membros da Comissão serão escolhidos em cada uma das fases do concurso, podendo ser substituídos, nas faltas, impedimentos ou afastamento definitivo, pelos respectivos suplentes, por convocação do Presidente.

§ 4º O Procurador-Geral de Justiça, no interesse do serviço, poderá dispensar de suas atribuições normais, por prazo determinado, os membros da instituição integrantes da Comissão de Concurso.

§ 5º Na impossibilidade de compor as vagas reservadas aos Procuradores de Justiça na Comissão de Concurso, tais vagas poderão ser preenchidas por Promotores de Justiça, desde que observados os requisitos do *caput* deste artigo.

Art. 7º Constituída a Comissão de Concurso, com a indicação dos representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e da Magistratura e de seus respectivos suplentes, o Procurador-Geral de Justiça, de imediato, designará data para a reunião de instalação dos trabalhos com os membros efetivos, devendo constar da ordem do dia, entre outras matérias, a distribuição das disciplinas indicadas no art. 4º deste Regulamento entre os membros da Comissão.

Parágrafo único. A Comissão de Concurso será secretariada por um membro do Ministério Público, designado pelo seu Presidente, entre seus integrantes.

Art. 8º Ao Secretário da Comissão de Concurso incumbirá:

- I – redigir as atas das reuniões da Comissão de Concurso;
- II – expedir ofícios de interesse da Comissão de Concurso, especialmente os referentes a pedido de informação sobre candidatos;
- III – receber e arquivar toda a correspondência endereçada à Comissão de Concurso;
- IV – coordenar o exame da documentação apresentada pelos candidatos;
- V – redigir e providenciar a publicação de avisos relativos ao concurso;
- VI – coordenar os trabalhos de investigação a respeito da conduta social e moral dos candidatos e de seus antecedentes criminais e civis;
- VII – supervisionar as providências necessárias à realização das provas do concurso;
- VIII – propor ao presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da Comissão de Concurso e diligenciar para que o calendário de suas atividades seja observado.

Parágrafo único. Para auxiliar na execução das atividades administrativas, o Secretário poderá solicitar ao Procurador-Geral de Justiça a designação de servidores do Quadro de Servidores do Ministério Público.

Art. 9º Compete à Comissão de Concurso responder por todas as questões legais decorrentes das normas que regulem o concurso e julgar recursos de revisão contra o resultado de qualquer uma das provas no tocante a erro material, ou relativamente a conteúdo das questões e respostas e à classificação final.

§ 1º A escolha dos integrantes da Comissão de Concurso observará os seguintes requisitos:

- I – não estar afastado do exercício do cargo;

II - não ser proprietário de qualquer curso de preparação de candidatos para o concurso de carreira jurídica e não ter exercido participação financeira, direção ou magistério nesses cursos, nos últimos doze meses anteriores à abertura do concurso;

III – não estar respondendo a processo disciplinar administrativo ou cumprindo penalidade imposta.

§ 2º Além dos requisitos estabelecidos no § 1º deste artigo, aplicam-se aos membros da Comissão de Concurso os motivos de suspeição e impedimento previstos nos arts. 144 e 145 do Código de Processo Civil.

§ 3º Constituem também motivo de impedimento para o membro do Ministério Público integrar a Comissão de Concurso:

I – a existência de servidores funcionalmente vinculados ao examinador ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida;

II – a participação de parentes até terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade nessa condição de sócio, administrador ou no exercício de magistério em cursos formais ou informais de preparação de candidatos para ingresso no Ministério Público.

§ 4º Aplicam-se ao advogado indicado como representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Mato Grosso do Sul, e ao integrante da Magistratura indicado como representante da carreira para compor a Comissão, os mesmos critérios de impedimento ou suspeição previstos no parágrafo anterior e nos incisos II e III do § 1º deste artigo.

§ 5º O impedimento ou a suspeição decorrente de parentesco por afinidade cessará pela dissolução do casamento que lhe tiver dado causa, salvo sobrevivendo descendentes; mas, ainda que dissolvido o casamento sem descendentes, não poderá ser membro da Comissão de Concurso o ex-cônjuge, os sogros, o genro ou a nora de quem for candidato inscrito ao concurso.

§ 6º Poderá, ainda, o membro da Comissão de Concurso, declarar-se suspeito por motivo íntimo.

§ 7º O impedimento ou suspeição deverá ser comunicado ao Presidente da Comissão de Concurso, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial do Ministério Público.

§ 8º Não prevalecerá o impedimento ou a suspeição para integrar a Comissão de Concurso, para as fases subsequentes, se o candidato gerador dessa restrição for excluído definitivamente do concurso.

§ 9º A suspeição por motivo íntimo não poderá ser retratada.

§ 10. Se as vedações a que aludem os parágrafos anteriores inviabilizarem a formação da Comissão de Concurso, poderão compô-la integrantes de outros Ministérios Públicos.

§ 11. A Comissão eleita funcionará para a realização de um único concurso, extinguindo-se após a homologação deste, permitida uma recondução subsequente, mediante nova eleição.

§ 12. O Presidente da Comissão de Concurso, ouvidos os demais componentes, poderá convidar membros do Ministério Público e contratar os serviços de fundações ou entidades especializadas para auxiliar, no todo ou em parte, na realização do concurso.

§ 13. Os membros do Ministério Público componentes da Comissão de Concurso e os convocados para fiscalizar provas, bem como os servidores da instituição designados para auxiliar os primeiros, quando da realização das provas preambular, escritas, orais e de tribuna, ficarão desobrigados de suas atividades e funções rotineiras.

§ 14. Aplicam-se aos membros e aos servidores do Ministério Público convocados para aplicar e fiscalizar provas ou exercer qualquer função na Comissão de Concurso as mesmas restrições previstas nos incisos I, II e III do § 1º e no § 2º deste artigo.

§ 15. Os serviços dos componentes da Comissão de Concurso e dos membros do Ministério Público designados para auxiliá-la serão gratuitos.

CAPÍTULO III

Da Inscrição Preliminar

Art. 10. O edital de abertura do concurso fixará para a inscrição preliminar prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, e deverá conter o número de cargos de Promotor de Justiça Substituto a serem providos, as condições da inscrição preliminar, os requisitos para ingresso na carreira do Ministério Público, o local e o horário das inscrições, o modelo do requerimento e o valor da respectiva taxa.

Parágrafo único. O edital será publicado, na íntegra, no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, e será, ainda, publicado duas vezes, por

extrato, em jornal diário da Capital de ampla circulação, além de disponibilizado no sítio do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul no endereço www.mpms.mp.br e encaminhado aos Ministérios Públicos de outros Estados, bem assim a instituições afins para divulgação.

Art. 11. O pedido de inscrição preliminar será feito eletronicamente, em requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, nos termos de formulário disponível no sítio do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º O não recebimento de qualquer inscrição por motivo de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem, dificultem ou retardem a transmissão de dados não é responsabilidade do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 2º Os candidatos com deficiência, para se beneficiarem da reserva de que cuida o art. 13 deste Regulamento, devem declarar, no ato da inscrição preliminar, a natureza e o grau de deficiência que apresentam, e atender as demais exigências previstas neste regulamento e no edital.

§ 3º Os candidatos negros, para se beneficiarem da reserva de que cuida o art. 16 deste Regulamento, devem declarar, no ato da inscrição preliminar, sua condição de pessoa negra e atender as demais exigências previstas neste regulamento e no edital.

§ 4º Os candidatos indígenas, para se beneficiarem da reserva de que cuida o art. 19 deste Regulamento, devem declarar, no ato da inscrição preliminar, sua condição de pessoa indígena e atender as demais exigências previstas neste regulamento e do edital.

§ 5º O pedido de inscrição implica a aceitação, pelo candidato, das normas e condições do certame.

§ 6º O Procurador-Geral de Justiça poderá dispensar do pagamento da taxa de inscrição o candidato que se encaixar nas hipóteses de isenção previstas em lei, conforme Edital de Abertura do Concurso.

§ 7º O não cumprimento das exigências estabelecidas neste artigo, no prazo, modo e forma estabelecidos, dará causa ao indeferimento do pedido de inscrição.

Art. 12. A relação das inscrições deferidas e indeferidas será publicada no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º Do indeferimento da inscrição preliminar caberá recurso para a Comissão de Concurso, formulado no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação.

§ 2º A data, o local e o horário da prova preambular serão comunicados aos candidatos por intermédio de edital publicado no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de sua realização.

SEÇÃO I

Da Inscrição e das Vagas Reservadas aos Candidatos com Deficiência

Art. 13. Ficam reservados aos candidatos com deficiência 5% (cinco por cento) do número de vagas em disputa, arredondando-se para o número inteiro seguinte, caso fracionário, o resultado da aplicação desse percentual.

§ 1º Não havendo candidato com deficiência, inscrito ou aprovado, as vagas ficarão liberadas para os demais candidatos.

§ 2º Os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que respeita ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima para aprovação exigida para todos os demais candidatos, em todas as suas fases, garantidas as condições especiais necessárias à sua participação no certame.

§ 3º Considera-se candidato com deficiência aquele que se enquadrar na definição do art. 1º da Convenção sobre Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009), combinado com os arts. 3º e 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e com o Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

§ 4º O candidato com deficiência, para se beneficiar da reserva de que cuida o *caput* deste artigo, deve juntar, obrigatoriamente, ao requerimento de inscrição preliminar, laudo médico detalhado emitido, no máximo, 6 (seis) meses antes da data de publicação do edital de abertura do concurso que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível da deficiência que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), e à sua provável causa ou origem, e seu enquadramento segundo

as disposições dos arts. 3º e 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, bem como indicar, se necessário, o tipo de atendimento diferenciado para a realização das provas.

§ 5º Na falta do relatório médico ou não contendo este as informações do parágrafo anterior, o requerimento de inscrição preliminar será processado como de candidato não deficiente, mesmo que declarada tal condição.

§ 6º O candidato com deficiência que necessitar de atendimento diferenciado, em especial, de tempo adicional para realização das provas, de intérprete de libras, leitor, guia intérprete de surdo-cego, transcritor, entre outros, deverá requerê-lo justificadamente, no ato da inscrição preliminar, acompanhado de parecer emitido por equipe multiprofissional ou por profissional especialista habilitado, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146/2015 e do § 2º do art. 4º do Decreto nº 9.508/2018.

§ 7º A ampliação do tempo de duração das provas será apreciada pela Comissão de Concurso, sendo que eventual acréscimo será de no máximo 60 (sessenta) minutos na prova preambular e de no máximo 30 (trinta) minutos nas provas escritas, fixada caso por caso.

§ 8º O atendimento diferenciado, quando for o caso, deverá ser prestado por pessoa devidamente habilitada, privilegiando-se, quando necessário e possível, aqueles que detenham conhecimentos básicos na área de aplicação das provas, com o propósito de assegurar a interpretação isonômica necessária.

§ 9º A condição de deficiente, ainda que fundamentada em laudo médico, deverá ser apreciada pela equipe multiprofissional e interdisciplinar, por ocasião da perícia para verificação da existência e relevância da deficiência e sua compatibilidade com o exercício das atribuições do cargo.

§ 10. O candidato será responsável por levar os instrumentos ou equipamentos imprescindíveis à feitura das provas, previamente autorizados pela Comissão de Concurso.

§ 11. O órgão responsável pela realização do concurso viabilizará as condições de acessibilidade e necessidade de adequação do ambiente de realização das provas.

§ 12. A cada etapa, a Comissão de Concurso fará publicar, além da lista geral de aprovados, listagem composta exclusivamente dos candidatos com deficiência que alcançarem a nota mínima exigida, dentro do número de vagas reservadas.

§ 13. A publicação do resultado final do concurso, bem como dos resultados de cada uma das fases, será feita em quatro listas, sendo que a primeira conterà a classificação de todos os candidatos; a segunda, somente a classificação dos candidatos com deficiência; a terceira, a dos candidatos negros; e a quarta, a dos candidatos indígenas.

§ 14. Nas provas escrita e oral, para efeito de consulta à legislação, serão assegurados aos candidatos com deficiência, pela Comissão de Concurso, os recursos e suportes necessários.

§ 15. Caso não haja a nomeação e posse conjunta de todos os aprovados, a cada 9/10 de candidatos sem deficiência, o décimo será nomeado oriundo da lista de candidatos com deficiência aprovados, independentemente de sua classificação geral, respeitando-se a ordem de classificação da lista dos candidatos com deficiência aprovados.

§ 16. Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser invocada como causa de aposentadoria por invalidez ou pedido de readaptação, salvo nos casos de agravamentos previstos pela legislação competente.

§ 17. Na hipótese de não haver candidatos com deficiência aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

Art. 14. As pessoas incluídas na lista especial, sem prejuízo dos exames de sanidade física e mental de que trata o Capítulo XIII deste Regulamento, deverão submeter-se a avaliação, efetuada por equipe multiprofissional e interdisciplinar designada pela Comissão de Concurso, com vistas a verificar a existência e extensão da deficiência, bem como a sua compatibilidade com o exercício das atribuições do cargo.

§ 1º A indicação dos membros que integrarão a equipe de que trata o *caput* deste artigo será realizada pela Comissão de Concurso.

§ 2º A equipe multiprofissional e interdisciplinar será composta por 3 (três) profissionais com capacitação específica para prestar o atendimento biopsicossocial à pessoa com deficiência, sendo um deles médico e os demais integrantes da carreira do Ministério Público.

§ 3º Os membros da equipe multiprofissional e interdisciplinar têm o dever de manter confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de avaliação.

§ 4º A equipe multiprofissional e interdisciplinar, quando for o caso, se manifestará de forma fundamentada nas diferentes etapas do concurso público, visando analisar exclusivamente a documentação e a adequação das adaptações necessárias, garantindo o direito de prosseguimento dos candidatos que concorrem às vagas reservadas, observando o disposto no § 1º do artigo 18 da Resolução nº 81, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 31 de janeiro de 2012.

§ 5º A equipe multiprofissional e interdisciplinar, ao final do certame, realizará a avaliação biopsicossocial da deficiência dos candidatos que concorrerem às vagas reservadas, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 13.146/2015, emitindo parecer circunstanciado.

§ 6º O candidato a uma vaga reservada que não tenha a sua deficiência reconhecida pela equipe multiprofissional e interdisciplinar do concurso público, caso tenha se beneficiado de adaptação das provas em prejuízo da ampla concorrência, será desclassificado, salvo comprovada boa-fé.

§ 7º O candidato a uma vaga reservada que não tenha a sua deficiência reconhecida pela equipe multiprofissional e interdisciplinar do concurso público, mas não tenha se beneficiado de adaptação das provas, passará a disputar uma das vagas de ampla concorrência.

§ 8º O candidato que não comparecer à avaliação biopsicossocial será desclassificado.

Art. 15. Das decisões da equipe multiprofissional e interdisciplinar caberá recurso dirigido à Comissão de Concurso, no prazo e na forma a serem estabelecidos.

SEÇÃO II

Da Inscrição e das Vagas Reservadas aos Candidatos Negros

Art. 16. Ficam reservados aos candidatos negros 20% (vinte por cento) do número de vagas em disputa, podendo a estas concorrer aqueles que, no ato da inscrição, se autodeclararem pretos ou pardos, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 1º A reserva de vagas de que trata o *caput* será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º Caso a aplicação do percentual estabelecido no *caput* resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso público.

§ 4º Os candidatos negros participarão do concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que respeita ao conteúdo, à avaliação e aos critérios de

aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima para aprovação exigida para todos os demais candidatos, em todas as suas fases.

§ 5º Além da reserva de que trata o *caput*, os candidatos negros poderão optar por concorrerem às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 6º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 7º Os candidatos negros aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas para pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.

§ 8º Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, caso os candidatos não se manifestem, serão nomeados dentro das vagas destinadas aos negros.

§ 9º. Em caso de desistência ou eliminação de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado, se houver.

§ 10. Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

§ 11. A publicação do resultado de cada fase do concurso, inclusive do resultado final, será feita em quatro listas, sendo que a primeira conterà a classificação de todos os candidatos, a segunda, somente a classificação dos candidatos com deficiência, a terceira a classificação dos candidatos negros, e a quarta a classificação dos candidatos indígenas, desde que alcancem a nota mínima exigida, dentro do número de vagas reservadas.

§ 12. Na elaboração das listas de classificados nas fases intermediárias, levar-se-á em conta o número total de vagas para cada lista.

Art. 17. Na mesma ocasião do exame de verificação da compatibilidade da deficiência dos candidatos que se declararem como pessoas com deficiência, previsto no art. 13, § 9º, deste Regulamento, o candidato que optar por concorrer às vagas reservadas aos negros, ainda que aprovado dentro do número de vagas oferecidas à ampla concorrência, será submetido à Comissão de Avaliação, que emitirá parecer quanto à veracidade e correção da autodeclaração prestada no ato da inscrição preliminar, quanto à condição de pessoa preta ou parda e o fenótipo do candidato.

§ 1º O procedimento de heteroidentificação que trata o *caput* deste artigo consiste na identificação por terceiros da condição autodeclarada, que será realizado por comissão criada especificamente para este fim.

§ 2º A comissão de heteroidentificação será constituída por cidadãos:

I - de reputação ilibada;

II - residentes no Brasil; e

III - preferencialmente experientes na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.

§ 3º A comissão de heteroidentificação será composta por, no mínimo, três membros.

§ 4º A comissão de heteroidentificação será designada pela Comissão de Concurso e sua composição deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

§ 5º Os membros da comissão de heteroidentificação têm o dever de manter confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

§ 6º O candidato não será considerado enquadrado na condição de negro quando:

a) não comparecer perante a Comissão de Avaliação na data designada;

b) não assinar a respectiva declaração; e

c) por maioria, os integrantes da Comissão considerarem que o candidato não atendeu à condição de pessoa negra.

§ 7º O candidato não enquadrado na condição de negro será comunicado por meio de decisão fundamentada da Comissão.

Art. 18. No processo de heteroidentificação, a Comissão deliberará sobre a confirmação ou não da autodeclaração realizada pelo candidato no ato da inscrição no concurso público, emitindo parecer conclusivo favorável ou não à sua participação no certame na condição de cotista negro.

§ 1º As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para o concurso público para o qual esta foi designada, não servindo para outras finalidades.

§ 2º O resultado provisório do processo de heteroidentificação será divulgado por meio de edital.

§ 3º Caso o candidato não seja enquadrado na condição de pessoa negra pela Comissão de Avaliação, ressalvado o caso de falsidade da declaração, será excluído da lista

reservada aos negros, cabendo, em qualquer hipótese, recurso perante a Comissão do Concurso, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil seguinte à ciência da comunicação ao candidato.

§ 4º Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

§ 5º Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do concurso e, se tiver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 6º Considera-se declaração falsa a afirmação deliberada no sentido de fornecer, com dolo ou má-fé, informação inverídica, visando obter condição indevida no concurso público, referentemente à reserva de cota para negros.

§ 7º A verificação da falsidade da declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita a qualquer tempo por provocação ou por iniciativa da Administração Pública.

SEÇÃO III

Da Inscrição e das Vagas Reservadas aos Candidatos Indígenas

Art. 19. Ficam reservados aos candidatos indígenas 3% (três por cento) do número de vagas em disputa.

§ 1º Caso a aplicação do percentual estabelecido no *caput* resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 2º Os candidatos que se autodeclararem indígenas indicarão em campo específico, no momento da inscrição, se pretendem concorrer pelo sistema de reserva de vagas, e anexarão os documentos comprobatórios exigidos.

§ 3º Os candidatos indígenas concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 4º Os candidatos indígenas participarão do concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que respeita ao conteúdo, à avaliação e aos critérios de

aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima para aprovação exigida para todos os demais candidatos, em todas as suas fases.

§ 5º Além da reserva de que trata o *caput*, os candidatos indígenas poderão optar por concorrerem às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 6º Os candidatos indígenas aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 7º Os candidatos indígenas aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas para pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.

§ 8º Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, caso os candidatos não se manifestem, serão nomeados dentro das vagas destinadas aos indígenas.

§ 9º Em caso de desistência ou eliminação de candidato indígena aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato indígena posteriormente classificado, se houver.

§ 10. Na hipótese de não haver candidatos indígenas aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

§ 11. A publicação do resultado de cada fase do concurso, inclusive do resultado final, será feita em quatro listas, sendo que a primeira conterà a classificação de todos os candidatos, a segunda, somente a classificação dos candidatos com deficiência, a terceira a classificação dos candidatos negros, e a quarta a classificação dos candidatos indígenas, desde que alcancem a nota mínima exigida, dentro do número de vagas reservadas.

§ 12. Na elaboração das listas de classificados nas fases intermediárias, levar-se-á em conta o número total de vagas para cada lista.

Art. 20. Na mesma ocasião do exame de verificação da compatibilidade da deficiência dos candidatos que se declararem como pessoas com deficiência, previsto no art. 13, § 9º deste Regulamento, o candidato que optar por concorrer às vagas reservadas aos indígenas, ainda que aprovado dentro do número de vagas oferecidas à ampla concorrência, será submetido à Comissão de Avaliação criada especificamente para este fim, que será designada pela Comissão

de Concurso, e deliberará pela maioria de seus membros sobre a validação ou não da autodeclaração de candidato indígena por meio de parecer motivado.

§ 1º Os documentos a serem apresentados pelos candidatos indígenas juntamente com a autodeclaração serão definidos no edital do concurso, podendo ser exigidos, entre outros, os seguintes:

I - Registro Administrativo de Nascimento de Indígenas (RANI), previsto no art. 13 do Estatuto do Índio, Lei Federal n° 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e regulamentado pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), por meio da Portaria n° 003/PRES, de 14 de janeiro de 2002; e

II - Declaração assinada por 3 (três) lideranças indígenas reconhecidas em sua comunidade, que ateste seu pertencimento étnico, com cópia de documento oficial de cada liderança.

§ 2º Os membros da Comissão de Avaliação têm o dever de manter confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de avaliação.

§ 3º O resultado provisório no procedimento de validação da autodeclaração será divulgado por meio de edital.

§ 4º Caso o candidato não seja enquadrado na condição de indígena, pela Comissão de Avaliação, ressalvado o caso de falsidade da declaração, será excluído da lista reservada aos indígenas, cabendo, em qualquer hipótese, recurso perante a Comissão do Concurso, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil seguinte à ciência da comunicação ao candidato.

§ 5º A avaliação da comissão quanto ao enquadramento, ou não, do candidato na condição de pessoa indígena terá validade apenas para este concurso, não servindo para outras finalidades.

§ 6º Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

§ 7º Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do concurso e, se tiver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 8º Considera-se declaração falsa a afirmação deliberada no sentido de fornecer, com dolo ou má-fé, informação inverídica, visando obter condição indevida no concurso público, referentemente à reserva de cota para indígenas.

§ 9º A verificação da falsidade da declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita a qualquer tempo por provocação ou por iniciativa da Administração Pública.

SEÇÃO IV

Da Inscrição das Candidatas Lactantes

Art. 21. Fica assegurado à mãe lactante o direito de participar das etapas do concurso para as quais for sendo aprovada, nos critérios e condições estabelecidas pelo art. 227 da Constituição Federal e pelos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

§ 1º A mãe lactante poderá retirar-se, temporariamente, da sala de prova para proceder à amamentação de seu(s) filho(s) de até 6 (seis) meses de idade.

§ 2º À lactante com deficiência fica assegurado o direito de amamentar seu(s) filho(s) durante a realização do certame, nos termos da Lei Federal nº 13.872/2019, devendo ser disponibilizados todos os meios de acessibilidade e a adaptação razoável para cada caso, com o fim de garantir a fruição do referido direito.

§ 3º A candidata que seja mãe lactante deverá comunicar essa condição no momento da inscrição preliminar ou, em casos excepcionais, em até 10 (dez) dias antes da realização das respectivas provas, em requerimento dirigido à Comissão do Concurso, para a adoção das providências necessárias pela Secretaria do Concurso.

§ 4º Deferida a solicitação, a mãe lactante deverá, no dia da prova ou da etapa avaliatória, indicar uma pessoa acompanhante que será a responsável pela guarda da criança durante todo o período da prova.

§ 5º A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

§ 6º Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal.

§ 7º A mãe lactante terá o direito de proceder à amamentação de seu(s) filho(s), por até 30 (trinta) minutos, sendo o respectivo tempo utilizado para tal fim compensado durante a realização da prova, em igual período.

CAPÍTULO IV

Da Prova Preambular

Art. 22. A prova preambular, de caráter eliminatório, com duração de 5 (cinco) horas, constará de 100 (cem) questões objetivas de múltipla escolha, de pronta resposta e apuração padronizada, cada uma com uma única resposta correta, as quais versarão sobre as disciplinas previstas no art. 4º, inciso I, deste Regulamento, devendo o candidato comparecer munido de caneta esferográfica azul, conforme especificado no edital, vedada qualquer espécie de comunicação entre os candidatos.

§ 1º Será eliminado do Concurso e retirado do recinto da prova o candidato que for surpreendido no local de realização das provas portando aparelhos eletrônicos, tais como bipe, telefone celular, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, aparelhos de mp3 e/ou mp4 ou similares, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, etc.

§ 2º Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do Concurso o candidato que, durante sua realização:

I – dirigir-se aos membros da Comissão do Concurso ou aos integrantes da equipe de fiscalização, bem como a qualquer outra pessoa, para pedir esclarecimentos sobre as questões formuladas ou a respeito da inteligência de seu enunciado ou, ainda, sobre a forma de respondê-las;

II – ausentar-se do recinto, a não ser acompanhado de fiscal;

III – entregar a prova além do limite de tempo fixado para sua realização ou faltando sua assinatura;

IV – faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

V – fazer anotação de informações relativas às suas respostas por qualquer meio;

VI – ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas;

VII – não permitir a coleta de sua assinatura e/ou de sua impressão digital;
VIII – recusar-se a permanecer na sala de prova até que o último termine a prova,
sendo um dos três últimos candidatos.

Art. 23. As matérias da prova preambular serão distribuídas da seguinte forma:

- I – Direito Constitucional: 10 questões;
- II – Direito Penal: 15 questões;
- III – Direito Processual Penal: 15 questões;
- IV – Direito Civil: 12 questões;
- V – Direito Processual Civil: 12 questões;
- VI – Tutela de Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos: 15
questões;
- VII – Direito Administrativo, Tributário e Financeiro: 7 questões;
- VIII – Direito Eleitoral: 6 questões;
- IX – Direitos Humanos: 3 questões;
- X – Direito Institucional do Ministério Público: 5 questões;

§ 1º Na prova preambular, os candidatos entregarão à Comissão de Concurso somente o “cartão-resposta” para avaliação mediante leitura óptica.

§ 2º A Comissão de Concurso, até o terceiro dia útil subsequente à realização da prova preambular, divulgará o gabarito das respectivas questões no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e no sítio do Ministério Público na Internet.

§ 3º É assegurada ao candidato, ao término do horário de duração da prova preambular referido no *caput* do art. 22 deste Regulamento, a obtenção do caderno de perguntas e as anotações que tiver consignado sobre as respostas por ele apresentadas.

§ 4º Na prova preambular, é proibida qualquer consulta, sob pena de exclusão imediata do certame.

§ 5º Na aferição da prova preambular, a cada questão será atribuído 1 (um) ponto, sendo automaticamente desclassificado o candidato que não obtenha 60 (sessenta) pontos.

§ 6º Todos os cartões-respostas serão disponibilizados na área restrita do candidato, no mesmo endereço eletrônico que efetivou a inscrição, até 72 (setenta e duas) horas após a realização da prova preambular.

SEÇÃO I

Dos Recursos

Art. 24. No prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação referida no §2º do art. 23, o candidato poderá arguir, sob pena de preclusão, perante a Comissão de Concurso, em requerimento dirigido ao seu Presidente, a nulidade de questões por deficiência na sua elaboração e a incorreção do gabarito.

§ 1º O requerimento deverá ser instruído com as razões da revisão, contendo obrigatoriamente breve relato, motivação e a parte dispositiva, sob pena de não conhecimento.

§ 2º O requerimento de recurso deverá ser apresentado em formulário próprio, sem nenhuma identificação do candidato, anexado e submetido *on-line* por meio da área restrita, no mesmo endereço eletrônico que efetivou a inscrição, conforme segue:

I – ao enviar o recurso, o sistema criará um número de protocolo que identificará o requerimento enviado tornando a identificação inviolável;

II – o requerimento, sem identificação do candidato, será encaminhado à Comissão de Concurso, que julgará o pedido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 3º Em nenhuma hipótese caberá recurso da decisão que apreciar o requerimento de revisão do gabarito da prova preambular.

§ 4º A questão anulada pela Comissão de Concurso terá seu respectivo ponto atribuído a todos os candidatos, indistintamente.

§ 5º Decididos os requerimentos pela Comissão de Concurso, o gabarito da prova preambular, sendo o caso, será novamente publicado no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, no sítio do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul na internet e na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, com as modificações que se impuserem necessárias.

SEÇÃO II

Do Resultado da Prova Preambular

Art. 25. Na prova preambular, serão considerados classificados os candidatos que obtiverem aproveitamento igual ou superior a 60 (sessenta por cento) das questões formuladas, em número correspondente a 8 (oito) vezes o número de cargos de Promotor de Justiça Substituto,

ultrapassando-se tal limite apenas para inclusão de candidatos empatados em último lugar da classificação.

Art. 26. Julgados os pedidos de revisão do gabarito, apurados os resultados e identificados os candidatos classificados, o Presidente da Comissão de Concurso afixará, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, e fará publicar no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e em seu sítio na Internet a relação dos habilitados a realizar as provas escritas, juntamente com a indicação de datas, local e horário de sua realização.

Parágrafo único. Na mesma edição do Diário Oficial do Ministério Público referida no *caput* deste artigo, serão divulgados os números de pontos obtidos por todos os candidatos que participaram da prova preambular, mas que não obtiveram o número mínimo para classificação às provas escritas, identificados apenas pelos respectivos números de inscrição.

CAPÍTULO V

Das Provas Escritas

Art. 27. Os candidatos classificados na prova preambular serão submetidos a 6 (seis) provas escritas, de caráter eliminatório, com duração de 4 (quatro) horas cada uma e terão por objetivo verificar seu nível de conhecimento sobre as matérias previstas no art. 4º, inciso I, deste Regulamento e detalhadas no respectivo programa, permitida a consulta à legislação não comentada ou anotada.

§ 1º As provas escritas versarão sobre os seguintes grupos de disciplinas: GRUPO I: Direito Constitucional e Direitos Humanos; GRUPO II: Direito Penal; GRUPO III: Direito Processual Penal; GRUPO IV: Direito Civil e Direito Processual Civil; GRUPO V: Tutela de Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos; GRUPO VI: Direito Administrativo, Direito Eleitoral e Direito Institucional do Ministério Público.

§ 2º Os examinadores, durante a correção das provas escritas, além da resposta à questão jurídica formulada, avaliarão o domínio correto da norma padrão da língua portuguesa e das suas estruturas (adequação vocabular, ortografia, morfologia, sintaxe e pontuação), bem como a capacidade de exposição do pensamento e o poder de argumentação e convencimento dos candidatos.

§ 3º Serão considerados aprovados nas provas escritas, os candidatos que obtiverem nota mínima igual ou superior a 5,0 (cinco), em cada uma das disciplinas ou grupos, com média geral de 6,0 (seis).

§ 4º Na redação das provas escritas, o candidato deverá usar somente caneta esferográfica azul.

Art. 28. As provas serão numeradas em ordem sucessiva, com números idênticos na primeira folha da prova e na parte destacável por picote, em que o candidato, ao receber o impresso, preencherá o seu nome e o número de sua inscrição.

§ 1º As partes destacáveis serão colocadas pelo Secretário da Comissão de Concurso, todas juntas e na ordem numérica, em envelope opaco, que será lacrado e rubricado pelo Presidente, pelos demais membros da Comissão e por três candidatos convocados para o ato.

§ 2º O Presidente da Comissão de Concurso providenciará a guarda do envelope em lugar seguro e só permitirá a sua abertura na sessão pública de identificação das provas e proclamação dos resultados.

§ 3º As folhas das provas serão postas em ordem de numeração, sendo entregues, no fim, ao Secretário da Comissão de Concurso.

§ 4º É vedado ao candidato assinar a prova, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer outro sinal que possa identificá-lo, sob pena de anulação de sua prova e consequente eliminação do concurso.

Art. 29. Durante a realização das provas escritas, os candidatos deverão observar as seguintes normas:

I – somente será permitida consulta à legislação que não contiver comentários ou anotações;

II – será permitida consulta a súmulas de jurisprudência, sem comentários ou anotações;

III – será permitido o uso de legislação com texto sublinhado ou destacado com caneta do tipo “marca-texto”; e

IV – somente será permitida a utilização de textos legais impressos, vedado o uso de arquivos eletrônicos.

§ 1º Não serão considerados textos anotados ou comentados os que contiverem simples referência a outros textos legais e verbetes das súmulas dos Tribunais Superiores, cabendo à Comissão de Concurso dirimir qualquer dúvida relativa à aplicação do disposto neste parágrafo.

§ 2º A transgressão ao disposto no *caput* e incisos deste artigo, ou o uso de qualquer meio fraudulento, acarretará a eliminação do candidato, com sua imediata retirada do recinto.

Art. 30. Na correção da prova escrita, o examinador deverá juntar o respectivo espelho de avaliação.

Art. 31. Para a sessão pública de identificação das provas e divulgação dos resultados, após a sua correção e lançamento da nota atribuída, será publicado aviso no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e em seu sítio na Internet.

Parágrafo único. Serão disponibilizados os cadernos de questões das provas escritas dos candidatos e os espelhos das correções, na área restrita, no mesmo endereço eletrônico que efetivou a inscrição, até 72 (setenta e duas) horas após a divulgação de notas.

Art. 32. Lançadas as notas e apurados os resultados das provas escritas, o Presidente da Comissão de Concurso afixará, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, e fará publicar no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e em seu sítio na Internet, a relação dos candidatos aprovados, convocando-os a requererem, no prazo de 10 (dez) dias, a inscrição definitiva.

SEÇÃO I

Dos Recursos

Art. 33. A contar da publicação das notas das provas escritas, o candidato poderá recorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que os cadernos de provas forem disponibilizados na sua área restrita no mesmo endereço eletrônico que efetivou a inscrição.

§ 1º O requerimento de recurso deverá ser apresentado em formulário próprio, anexado e submetido *on-line* por meio da área restrita, no mesmo endereço eletrônico que efetivou a inscrição.

§ 2º Os recursos não conterão identificação dos recorrentes, sob pena de não conhecimento.

§ 3º Os recursos deverão conter relatório e motivação, sob pena de não conhecimento.

§ 4º O recurso poderá versar sobre erro material e também quanto ao conteúdo das questões e respostas.

§ 5º Não serão admitidos recursos que se voltarem exclusivamente à simples revisão ou majoração da nota atribuída.

§ 6º Em nenhuma hipótese caberá recurso da decisão que apreciar o recurso.

§ 7º Ao enviar o recurso o sistema criará um número de protocolo que identificará o requerimento enviado, tornando a identificação inviolável.

§ 8º O requerimento, sem identificação do candidato, será encaminhado à Comissão de Concurso.

§ 9º Decididos os recursos, o Presidente da Comissão de Concurso publicará relação complementar dos candidatos aprovados, se for o caso, no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e em seu sítio na Internet, convocando-os, igualmente, a requererem, no prazo de 10 (dez) dias, a inscrição definitiva.

CAPÍTULO VI

Da Inscrição Definitiva

Art. 34. A inscrição definitiva deverá ser requerida pelo candidato, mediante requerimento assinado pelo mesmo ou por meio de procurador habilitado com poderes específicos, dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, conforme modelo constante de anexo do edital, e deverá ser entregue na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, na Secretaria da Comissão de Concurso, ou, ainda, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), com aviso de recebimento (AR), instruído com:

I – 2 (duas) fotografias tamanho 3x4 cm, datadas de até 1 (um) ano antes da abertura da inscrição;

II – cópia autenticada do diploma de bacharel em Direito expedido por escola oficial ou reconhecida, devidamente registrado, ou da certidão ou atestado de colação do respectivo grau, com a prova de estarem sendo providenciados a expedição e o registro do diploma correspondente;

III – cópia autenticada da cédula de identidade;

IV – certificado de reservista ou documento equivalente que comprove a quitação com o serviço militar;

V – atestado fornecido pela Justiça Eleitoral que comprove estar em dia com as obrigações eleitorais e em gozo dos direitos políticos;

VI – as seguintes certidões, que abranjam as localidades onde o candidato houver residido ou exercido cargo ou função pública ou atividade particular nos últimos cinco anos, destinadas a comprovar a inexistência de antecedentes criminais ou cíveis incompatíveis com o ingresso na carreira do Ministério Público:

a) dos Distribuidores Cíveis das Justiças Federal e Estadual (comum e fiscal);

b) dos Cartórios de Protestos e dos Cartórios de Execuções Penais;

c) dos Distribuidores Criminais das Justiças Federal e Estadual, bem como das Justiças Militar Federal e Estadual;

d) de antecedentes criminais, fornecidas pelas Polícias Federal e Estadual;

VII – indicação, com endereço completo, inclusive código de endereçamento postal, de cinco autoridades, preferencialmente do Ministério Público, que possam fornecer informações sobre o candidato;

VIII – *curriculum vitae*, firmado pelo candidato, com discriminação dos locais de seu domicílio e residência desde os dezoito anos de idade; indicação pormenorizada dos cargos, funções e atividades, públicos ou privados, lucrativos ou não, desempenhados desde então, aí abrangidos os de natureza política; identificação dos membros do Ministério Público e da Magistratura, junto aos quais tenha atuado; e, sendo o caso, referências a respeito de cônjuge ou companheiro;

IX – certidão do órgão disciplinar a que estiver sujeito o candidato, comprovando não estar sendo processado nem ter sido punido por falta grave no exercício da profissão, cargo ou função;

X – atestado de idoneidade moral, firmado por dois membros do Ministério Público;

XI – atestado médico que deverá comprovar que o candidato atende aos requisitos do inciso VIII do art. 2º deste Regulamento, sem prejuízo dos exames de saúde que serão obrigatoriamente realizados na ocasião prevista no Capítulo XIII deste Regulamento; e

XII – documentos que comprovem contar com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício de atividade jurídica.

§ 1º A prova de estar em dia com as obrigações eleitorais e em gozo dos direitos políticos será feita mediante certidão fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado em que o candidato estiver inscrito como eleitor.

§ 2º Os documentos referidos no inciso VI, “a”, “b”, “c” e “d”, deste artigo deverão ser emitidos nos 60 (sessenta) dias anteriores ao término do prazo de inscrição definitiva.

§ 3º O não cumprimento das exigências estabelecidas neste artigo no prazo, modo e forma estabelecidos, importará no indeferimento do pedido de inscrição definitiva do candidato, com total insubsistência dos atos até então praticados, excluindo-o automaticamente do concurso, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis a omissão ou falsa declaração, sujeitando-se, também, à demissão durante os 2 (dois) primeiros anos de exercício efetivo do cargo.

Art. 35. O Procurador-Geral de Justiça adotará as providências necessárias a eventual exame, pela Comissão de Concurso, dos autos criminais ou cíveis em que figure o candidato, como parte ou interveniente.

Art. 36. A relação das inscrições deferidas e indeferidas será publicada no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e em seu sítio na Internet, podendo o interessado, no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação, interpor recurso à Comissão de Concurso.

Parágrafo único. No mesmo prazo, qualquer cidadão poderá oferecer denúncia a respeito do comportamento do candidato, desde logo oferecendo provas, vedado o anonimato, observando-se o disposto no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VII

Da Avaliação Psicotécnica

Art. 37. Após a divulgação do resultado das provas escritas, os candidatos aprovados serão submetidos a exame psicotécnico pela Comissão de Concurso, observado o seguinte:

I - o exame psicotécnico deverá ser realizado mediante uso de instrumentos de avaliação psicológica capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos do candidato para desempenho das atribuições inerentes ao cargo;

II - o edital especificará os requisitos psicológicos que serão aferidos no exame psicotécnico;

III - a Comissão do Concurso poderá requisitar dos técnicos todo o material de exame que entenda necessário para a análise dos resultados, bem como poderá contar com a assistência técnica realizada por órgão oficial, pelo setor de saúde do Ministério Público ou por profissionais contratados pela Procuradoria-Geral de Justiça;

IV - o exame psicotécnico possui caráter eliminatório, cujo resultado deve ser divulgado indicando o candidato, exclusivamente, como apto ou inapto;

V - o não comparecimento do candidato ao exame psicotécnico acarreta desclassificação automática do concurso de ingresso;

VI - a aplicação do exame psicotécnico do candidato com deficiência deverá ser compatível com sua necessidade especial, devendo sofrer as devidas adaptações;

VII - o exame psicotécnico será regulamentado pelo Conselho Superior do Ministério Público;

VIII - do resultado do exame psicotécnico caberá recurso, devendo os prazos e a forma de interposição serem definidos no edital.

CAPÍTULO VIII

Da Investigação Social

Art. 38. Entre a publicação do resultado das provas escritas e o início da aplicação das provas orais, os candidatos aprovados serão submetidos a investigação social pela Comissão de Concurso.

Art. 39. A investigação social consistirá em publicação, no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e em seu sítio na Internet, da relação nominal dos candidatos com inscrição definitiva deferida, podendo qualquer cidadão oferecer denúncia circunstanciada e documentada a respeito do comportamento social, pessoal, familiar, profissional e funcional (quando servidor público) do candidato sobre fato que desabone sua conduta, sem prejuízo das informações sigilosas referidas no parágrafo seguinte.

§ 1º A Comissão de Concurso solicitará, por escrito, em prazo assinado, informações a respeito do candidato às autoridades relacionadas na declaração acostada ao requerimento de inscrição, podendo, também, colher informações sobre a idoneidade moral, educação, sociabilidade, atividade profissional, conduta familiar e social do candidato, pessoalmente junto às autoridades e demais fontes do domicílio do candidato.

§ 2º Se as informações ou declarações forem desabonadoras, a Comissão de Concurso, após verificar sua autenticidade, excluirá o candidato do processo seletivo, qualquer que seja sua fase.

§ 3º Considera-se conduta desabonadora do candidato:

- a) prática habitual de jogo proibido;
- b) embriaguez contumaz ou dependência toxicológica;
- c) ato de incontinência pública escandalosa; e
- d) outras condutas que revelem a falta de idoneidade moral do candidato.

Art. 40. A Comissão de Concurso terá ampla autonomia para requisitar de qualquer fonte as informações necessárias acerca da vida pregressa e da personalidade dos candidatos, ampliando as investigações, quando for o caso, ao seu círculo familiar, social ou profissional e estabelecendo, se assim deliberar, prazo para explicações escritas.

Art. 41. A Comissão de Concurso também poderá solicitar auxílio à Corregedoria-Geral, ao Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (GAECO), ao Centro de Pesquisa, Análise, Difusão e Segurança da Informação (CI) e demais órgãos, servidores e membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 42. A Comissão de Concurso poderá realizar entrevista pessoal e reservada com os candidatos, para esclarecimento de fatos e identificação de suas qualidades morais, sociais, educacionais e culturais.

Art. 43. A Comissão de Concurso poderá ordenar ou repetir diligências sobre a vida pregressa, investigação social, exame psicotécnico, bem como convocar o candidato para submeter-se a exames complementares ou conceder prazo de 5 (cinco) dias úteis para explicações escritas.

Art. 44. O Procurador-Geral de Justiça providenciará o que for necessário para que a Comissão de Concurso realize a investigação social dos candidatos.

Art. 45. Será excluído, mesmo depois de homologado o resultado final do concurso, o candidato a cujo respeito se verificar imputação de fato que o desabone no requisito idoneidade moral ou que, por outro motivo, não preencher as condições exigidas para as inscrições preliminar e definitiva.

Art. 46. Os documentos referentes à investigação social serão sigilosos, sendo de consulta exclusiva dos membros da Comissão do Concurso e dos servidores designados para auxiliá-la, ficando confiados, até o seu término, à guarda da Secretária da Comissão do Concurso.

CAPÍTULO IX

Das Provas Orais

Art. 47. As provas orais, de caráter eliminatório, serão compostas pela prova de tribuna e arguição sobre as disciplinas estabelecidas no art. 4º, inciso II, deste Regulamento, realizadas em recinto aberto ao público.

§ 1º As provas orais versarão sobre as seguintes disciplinas: **a)** Direito Penal; **b)** Direito Processual Penal; **c)** Direito Civil; **d)** Direito Processual Civil; **e)** Tutela de Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos; **f)** Direito Constitucional e Direitos Humanos; **g)** Direito Administrativo e Direito Eleitoral.

§ 2º É vedado aos candidatos ainda não examinados, mesmo que sejam arguidos em dias posteriores, assistirem tanto as provas orais de tribuna quanto as provas orais consistentes na arguição sobre as disciplinas, sob pena de imediata exclusão do Concurso.

§ 3º Os examinadores das respectivas disciplinas arguirão individualmente cada candidato, no máximo por 20 (vinte) minutos, sobre qualquer matéria da lista de pontos pertinente às respectivas disciplinas, sorteadas no momento da arguição.

§ 4º As provas orais e de tribuna serão registradas em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.

§ 5º A ordem cronológica de arguição dos candidatos habilitados às provas orais será estabelecida por sorteio público.

§ 6º A prova de tribuna consistirá na avaliação da sustentação do candidato em plenário, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, sobre processo-crime de competência do

Tribunal do Júri, que será entregue ao candidato com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência pela Comissão de Concurso, mediante protocolo.

§ 7º Na prova de tribuna, o candidato será avaliado pelos membros da Comissão de Concurso, que levarão em conta, obrigatoriamente, os seguintes aspectos abaixo especificados:

- I – entonação;
- II – correção de linguagem;
- III – estilo;
- IV – convencimento;
- V – conteúdo lógico e jurídico;
- VI – segurança;
- VII – adequação técnica; e
- VIII – desenvoltura.

§ 8º A nota da prova de tribuna será obtida mediante a média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão de Concurso, identificando-se a nota de cada membro da Comissão de Concurso, a qual será atribuída considerando os itens do parágrafo anterior de modo conglobado, exclusivamente, sem discriminação da pontuação individual dos referidos itens.

Art. 48. Nas provas orais, será permitida consulta à legislação oferecida pela Comissão de Concurso.

Art. 49. Nas provas orais, serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota mínima igual ou superior a 5,0 (cinco) em cada uma das disciplinas ou grupo, obtida mediante a média aritmética das notas atribuídas por cada um dos examinadores, com média geral 6,0 (seis).

§ 1º A contar da publicação das notas de cada uma das provas orais, o candidato, diretamente ou por intermédio de procurador habilitado com poderes específicos, terá o prazo de 5 (cinco) dias para requerer acesso à gravação respectiva ao Presidente da Comissão de Concurso.

§ 2º A data da entrega da gravação da prova oral ao candidato que a requereu será comunicada mediante publicação de aviso no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e em seu sítio na internet, tendo o prazo de 5 (cinco) dias para sua retirada, diretamente ou por intermédio de procurador habilitado, sob pena de perder o direito ao acesso da respectiva gravação.

§ 3º A partir da retirada da gravação da respectiva prova oral, ou a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo mencionado no parágrafo anterior, o candidato, diretamente ou por intermédio de procurador habilitado, poderá recorrer no prazo de 5 (cinco) dias, encerrando-se às 19h (horário do Estado de Mato Grosso do Sul) do último dia útil do prazo.

§ 4º A Comissão de Concurso, em reunião previamente agendada, efetuará o julgamento dos recursos, publicando-se a decisão destes no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO X

Da Prova de Títulos

Art. 50. O Presidente da Comissão de Concurso, com a divulgação do resultado das provas orais, fixará o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação, para os candidatos aprovados apresentarem os documentos comprobatórios dos títulos, mediante fotocópias autenticadas, os quais terão caráter exclusivamente classificatório.

Art. 51. Serão considerados títulos:

I – aprovação em concurso público de provas e títulos para ingresso em cargo da carreira do Ministério Público: 0,2 (dois décimos) de ponto;

II – aprovação em concurso público de provas e títulos para ingresso em cargo da carreira da Magistratura: 0,15 (quinze décimos) de ponto;

III – aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos para ingresso nos cargos de Procurador do Estado, de Defensor Público, de Delegado de Polícia, de Advogado da União e Procuradores Jurídicos das autarquias federais: 0,1 (um décimo) de ponto;

IV – aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos para Magistério Jurídico Superior: 0,1 (um décimo) de ponto;

V – aprovação em outros concursos públicos privativos de bacharel em Direito: 0,1 (um décimo) de ponto;

VI – exercício de cargo de carreira do Ministério Público, da Magistratura, de Procurador do Estado, de Defensor Público, de Advogado da União e de Delegado de Polícia: 0,05 (meio décimo) de ponto para cada ano completo de exercício, até o máximo de 4 (quatro) anos;

VII – título de Doutor (área jurídica): 0,3 (três décimos) de ponto, até o máximo de 2 (dois) títulos;

VIII – título de Mestre (área jurídica): 0,2 (dois décimos) de ponto, até o máximo de 2 (dois) títulos;

IX – título de especialização na área jurídica, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, com aproveitamento, desde que reconhecido ou autorizado pelo Ministério da Educação: 0,1 (um décimo) de ponto, até o máximo de 2 (dois) títulos;

X – exercício de Magistério Jurídico, em Instituição de ensino superior, oficial ou reconhecida: 0,05 (meio décimo) de ponto para cada ano completo de exercício, até o máximo de 3 (três) anos;

XI – publicação de obras jurídicas por editoras reconhecidas e que possuam conselho editorial na respectiva área (mínimo de cem páginas): 0,05 (meio décimo) de ponto para cada uma, até o máximo de 2 (duas) obras;

Parágrafo único. A soma dos pontos válidos não poderá exceder, em qualquer hipótese, o total de 1,0 (um) ponto.

Art. 52. Apresentados os títulos, a Comissão de Concurso examiná-los-á, atribuindo-lhes notas, segundo valoração estabelecida no artigo anterior.

CAPÍTULO XI

Dos Recursos

Art. 53. O candidato poderá recorrer para a Comissão de Concurso contra o resultado de qualquer uma das provas no tocante a erro material, ou relativamente a conteúdo das questões e respostas, e contra a classificação final.

§ 1º O candidato poderá, diretamente ou por intermédio de procurador habilitado com poderes específicos, ter vista das suas provas escritas e acesso à gravação da prova oral.

§ 2º Ao protocolizarem os recursos *on-line*, os recorrentes deverão fazê-lo em formulário específico, sem identificação, e o sistema gerará um número de protocolo que o identificará após a decisão da Comissão do Concurso.

§ 3º O recurso encaminhado à Comissão de Concurso ou aos examinadores não conterà identificação do recorrente.

§ 4º A Comissão de Concurso constitui última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões.

§ 5º Não serão conhecidos os recursos sem relatório e fundamentação.

Art. 54. Os candidatos poderão recorrer contra a classificação final do concurso, em conformidade com o art. 59 deste regulamento.

CAPÍTULO XII

Do Julgamento do Concurso

Art. 55. Encerradas as fases eliminatória e classificatória, a Comissão de Concurso, em sessão secreta, após análise das informações acerca da investigação social, procederá ao julgamento do concurso, à vista do resultado das provas escritas, das provas orais e dos títulos para o cômputo geral dos pontos obtidos pelos candidatos.

Parágrafo único. A nota final dos candidatos será obtida da seguinte forma:

- I – apura-se a média aritmética das notas atribuídas às provas escritas;
- II – apura-se a média aritmética das notas atribuídas às provas orais;
- III – a pontuação final será resultante da média aritmética obtida com a soma das notas das provas escritas e das provas orais, acrescida da pontuação conferida aos títulos.

Art. 56. Em caso de empate entre candidatos, terá preferência, sucessivamente, aquele que:

- I – obtiver melhor média nas provas escritas;
- II – obtiver melhor média nas provas orais;
- III – obtiver a melhor valoração na prova de títulos;
- IV – tiver o maior tempo de serviço público;
- V – for casado;
- VI – tiver o maior número de filhos; e
- VII – for o mais idoso.

Art. 57. Os candidatos aprovados serão colocados na ordem decrescente do número de pontos obtidos, em quatro listas, sendo uma geral, com a relação de todos os candidatos aprovados, e três especiais, com a relação dos candidatos com deficiência, candidatos negros e candidatos indígenas aprovados, salvo se não houver candidato nestas últimas condições.

Art. 58. O resultado final do concurso será publicado no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e em seu sítio na Internet, bem como afixado na sede da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 59. Publicada a classificação final do concurso, o candidato que discordar da sua classificação poderá, no prazo de 2 (dois) dias, interpor recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 60. Somente após o resultado dos exames de sanidade física e mental dos candidatos, será o concurso homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público.

CAPÍTULO XIII

Dos Exames de Sanidade Física e Mental

Art. 61. Após a divulgação do resultado final, o candidato aprovado terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para comprovar, mediante laudos, haver se submetido a exames de saúde física e mental.

Parágrafo único. Os exames a que se refere o *caput* deste artigo serão realizados, às expensas do candidato, por junta médica indicada pela Comissão de Concurso.

Art. 62. Para a expedição dos laudos a que se refere o art. 61 deste Regulamento, o candidato deverá realizar, às suas expensas, os exames que forem requisitados pela junta médica referida no parágrafo único daquele artigo.

Art. 63. Os laudos serão sigilosos, fundamentados e conclusivos a respeito da aptidão ou inaptidão do candidato ao exercício das funções do Ministério Público.

Art. 64. É condição indispensável para a nomeação a aptidão física e mental, comprovada na forma do *caput* do art. 61 deste Regulamento.

§ 1º Se o exame oficial concluir pela inaptidão física ou mental ou se o candidato deixar de se submeter a ele na data designada, será eliminado.

§ 2º Ao candidato inabilitado assegurar-se-á acesso às conclusões do laudo respectivo, fornecendo-lhe cópia deste.

CAPÍTULO XIV
Das Disposições Finais

Art. 65. O candidato nomeado deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens.

Art. 66. As provas e os documentos constantes dos prontuários dos candidatos são sigilosos, sendo de consulta exclusiva dos membros da Comissão de Concurso e dos servidores designados para auxiliá-la, ficando confiados, até o seu término, à guarda do Secretário da Comissão de Concurso.

Parágrafo único. Após a homologação do concurso, toda a documentação a ele concernente será arquivada por 1 (um) ano, quando, inexistindo procedimento judicial, as provas e o material inaproveitável serão encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público, que decidirá sobre sua destinação, podendo, inclusive, mandar incinerá-los.

Art. 67. Os prazos previstos neste Regulamento são contínuos, ininterruptos e peremptórios, ressalvadas as hipóteses diversas expressamente previstas, começando a correr a contar da data da publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 68. Os casos omissos e duvidosos serão decididos pela Comissão de Concurso.

Art. 69. Todas as informações do concurso público ficarão disponíveis pelo período de 3 (três) meses.

Art. 70. O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 20 de abril de 2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 02/2022/CSMP, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Alterado pela Resolução nº 2/2022-PGJ, de 29 de abril de 2022.

Publicado no DOMPMS nº 2656, de 2 de maio de 2022.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS DISCIPLINAS

GRUPO I

Direito Constitucional

1. Constitucionalismo. Constituição. Conceito. Classificação. Elementos. Poder Constituinte: originário e derivado. O constitucionalismo brasileiro. A ordem constitucional. Emendas à Constituição. Disposições gerais e transitórias.
2. República e Federação no direito constitucional geral. Sistema brasileiro. Repartição de competências. União: bens e competência. Competência exclusiva, competência de normas gerais, competência comum e competência concorrente.
3. Princípios constitucionais. Da interpretação da Constituição. Eficácia e aplicabilidade da Norma Constitucional.
4. Estados-membros na Constituição. Organização, natureza e conteúdo da autonomia constitucional do estado-membro. Competências estaduais. Intervenção federal nos estados-membros. Distrito Federal e territórios. Municípios na Constituição. Competência Municipal, organização política e administrativa. Intervenção no Município.
5. Poder Legislativo. Organização e atribuições. Processo legislativo. Cláusulas pétreas. Natureza. Iniciativa legislativa. Normas constitucionais e processo legislativo. Comissões Parlamentares de Inquérito (Lei nº 10.001/2000). Orçamento. Princípios constitucionais. Fiscalização financeira e orçamentária. Tribunal de Contas. Natureza e atribuições.
6. Poder Executivo. Evolução do conceito. Atribuições e responsabilidade do Presidente da República. Poder Regulamentar. Poder regulador e as agências administrativas. Conselho da República. Conselho de Defesa Nacional.
7. Poder Judiciário. Natureza da função jurisdicional. Garantias do Poder Judiciário. Princípio da reserva legal na apreciação de lesão ou ameaça de direito individual. Poder Judiciário Federal e Poder Judiciário Estadual. Tribunais Superiores. Conselho Nacional de Justiça.
8. Jurisdição constitucional. Supremacia e força normativa da Constituição. Controle político e controle jurisdicional. Doutrina das questões políticas. Tipos de controle de constitucionalidade no direito brasileiro. Espécies de controle de constitucionalidade no direito brasileiro. Conceito. Natureza. Espécies. Ação declaratória de constitucionalidade e ação direta de inconstitucionalidade. Ação de inconstitucionalidade por omissão. Ação de descumprimento de preceito fundamental.
9. Funções essenciais à Justiça. Ministério Público. Conselho Nacional do Ministério Público.
10. Funções essenciais à Justiça. Advocacia e Defensoria Pública.
11. Direitos e garantias. Rol da Constituição de 1988. Direitos explícitos e implícitos.

12. Nacionalidade. Direitos políticos e partidos políticos. Alistamento. Elegibilidade e inelegibilidade. Suspensão e perda dos direitos políticos. Sufrágio: natureza e forma. Processo eleitoral. Plebiscito, referendo e iniciativa popular.
13. Administração Pública. Princípios e disposições gerais. Servidores civis e militares. Acumulação remunerada. Garantias. Responsabilidade jurídica das pessoas jurídicas públicas.
14. Defesa do Estado e das instituições democráticas. Estado de defesa e estado de sítio. Forças Armadas. Segurança Pública.
15. Direito de propriedade. Função social da propriedade. Desapropriação por necessidade ou utilidade pública. Desapropriação por interesse social. Desapropriação judicial. Direito urbanístico.
16. Ordem econômica. Princípios. Intervenção no domínio econômico. Formas de intervenção. Limites da intervenção, Repressão do abuso do poder econômico. Empresa pública e sociedade de economia mista. Comunicação social. Planejamento na ordem constitucional.
17. Direitos sociais. Direito à educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência, maternidade, infância e assistência social.
18. Direitos constitucionais dos trabalhadores. Organização sindical. Família, educação e cultura. Ciência e tecnologia. Criança, adolescente e idoso.
19. Garantias e remédios constitucionais. Direito de petição e certidão. *Habeas corpus*. *Habeas data*. Mandado de segurança individual e coletivo. Mandado de injunção. Ação popular. Ação civil pública. Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).
20. Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul. Organização Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul.
21. Súmulas e jurisprudência do STF e do STJ.

Direitos Humanos

1. Direitos Humanos: evolução histórica, dimensões e dignidade da pessoa humana.
2. Teoria Geral dos Direitos Humanos: definição, titularidade, classificações, características, interpretação, incorporação de tratados e convenções internacionais, e incidente de deslocamento de competência.
3. Sistema Universal de Proteção dos Direitos Humanos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos e o direito interno brasileiro. Pactos Internacionais de Direitos Humanos (1966).
3. Sistema Internacional de Proteção aos Direitos Humanos e a Constituição Federal de 1988. Os controles de convencionalidade e de constitucionalidade na proteção de direitos humanos.
4. Sistema Interamericano. Sistema Regional de Direitos Humanos. Convenção Americana de Direitos Humanos e Protocolos adicionais. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Comissão Interamericana de Direitos Humanos.
4. Tribunal Penal Internacional. Estatuto de Roma
5. Tratados e convenções internacionais de proteção aos Direitos Humanos incorporados pelo ordenamento brasileiro. Conflito com as normas constitucionais.
5. Ministério Público e a defesa dos Direitos Humanos.
6. Sistema Único de Saúde. Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90). Saúde pública internacional e a pandemia do COVID-19.
7. Sistema Único de Assistência Social. Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993). Direitos da população em situação de rua. Decreto nº 7.053/2009.
8. Direito das pessoas portadoras de transtornos mentais. Lei 10.216/2001. Política de Saúde Mental no Brasil, Reforma Psiquiátrica, serviços substitutivos ao hospital psiquiátrico e o papel do Ministério Público, parâmetros legais de enfrentamento à drogadição.

9. Igualdade racial. Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial. Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010). Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR. Lei nº 10.639/2003.
10. Igualdade de gênero. Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.
11. Pessoas com deficiência. Convenção Internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência.
12. Homofobia.
13. Súmulas e jurisprudência do STF e do STJ.

GRUPO II

Direito Penal

1. Princípios da exclusiva proteção de bens jurídicos e da intervenção mínima. Princípios da materialização do fato e da ofensividade do fato. Princípios da responsabilidade pessoal, da responsabilidade subjetiva, da culpabilidade e da igualdade. Princípios da humanidade, da proporcionalidade e da proibição da pena indigna. Dignidade da pessoa humana.
2. Controle social, sistema penal e Direito Penal. Limites do Direito Penal.
3. Direito Penal. Conceito. Função. Limites e características. Direito Penal fundamental. Fontes e interpretação da norma penal. Teoria Geral do Direito Penal: Princípio da legalidade ou da reserva legal. Teoria da Lei Penal. Conflito aparente de leis penais. Eficácia temporal e espacial da Lei Penal. Eficácia pessoal da Lei Penal. Contagem do prazo penal e princípio de código.
4. Garantias penais fundamentais na Constituição.
5. Norma penal. Conceito e classificação. Norma penal em branco. Destinatários da norma penal. Fontes de Direito Penal. Interpretação da norma penal. Integração da norma penal. Analogia.
6. Aplicação da Lei Penal. Lei Penal no tempo e no espaço. Contagem dos prazos, frações, prazos da parte geral do Código Penal e da legislação especial.
7. Conceito e elementos do delito. Causalismo, finalismo e funcionalismo. Teoria constitucionalista do delito. Bem jurídico-penal: conceito e delimitação. Responsabilidade penal da pessoa jurídica. Direito Penal mínimo. Direito Penal simbólico. Direito Penal do Inimigo.
8. Fato típico. Conceito. Conduta. Resultado. Nexo causal. Tipicidade formal e material. Imputação objetiva. Princípio da insignificância. Teoria do dolo. Teoria da culpa. Crime consumado e tentativa.
9. Antijuridicidade. Conceito. Estado de necessidade. Legítima defesa. Estrito cumprimento do dever legal. Exercício regular de direito. Excesso nas justificativas. Causas supralegais.
10. Culpabilidade. Conceito. Imputabilidade. Causas de exclusão. Imputabilidade diminuída. Embriaguez. *Actio libera in causa*. Emoção e paixão. Potencial consciência da ilicitude. Exigibilidade de conduta diversa. Causas de exclusão ou dirimentes.
11. Concurso de pessoas e teoria do erro. Autoria, coautoria e participação. Autoria mediata. Autoria incerta. Teoria do domínio do fato. Concurso de pessoas e crimes por omissão. Coautoria em crime culposos. Erro sobre elemento do tipo. Erro sobre a ilicitude do fato. Descriminantes putativas. Erro sobre a pessoa. Erro determinado por terceiro. Erro na execução. Resultado diverso do pretendido.
12. Teoria da pena. Espécies. Fundamentos, fins e conceito da pena. Classificação das penas. Penas privativas de liberdade, restritivas de direitos e de multa. Detração penal. Medidas de segurança.
13. Aplicação da pena. Individualização da pena. Critério trifásico. Circunstâncias judiciais. Agravantes e atenuantes. Critérios para determinação do regime de cumprimento de pena. Substitutivos penais.

14. Suspensão condicional da pena. Livramento condicional. Efeitos da condenação. Reabilitação.
15. Condições objetivas de punibilidade e condições de procedibilidade. Escusas absolutórias.
16. Extinção da punibilidade. Conceito. Modalidades. Momento da ocorrência. Efeitos.
17. Ação penal. Espécies. Crime complexo.
18. Prescrição. Espécies. Prazos. Características.
19. Perdão judicial. Conceito. Natureza jurídica.
20. Direito Penal consensual: o modelo brasileiro. Princípios fundamentais. Medidas despenalizadoras: espécies, requisitos legais e consequências jurídicas. Vitimologia. Função ressocializadora da pena. Criminologia: história, conceito, objeto de estudo, metodologia e teorias criminológicas sobre o problema do crime.
21. Crimes contra a pessoa. Crimes contra o patrimônio. Crimes contra a propriedade imaterial.
22. Crimes contra a dignidade sexual. Crimes contra a família.
23. Crimes contra a incolumidade pública. Crimes contra a paz pública.
24. Crimes contra a fé pública. Crimes contra a administração pública.
25. Contravenções penais (Decreto-Lei nº 3.688/41). Crimes em Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).
26. Abuso de autoridade (Lei nº 13.869/19). Crimes de responsabilidade de Prefeitos e Vereadores (Decreto-Lei nº 201/67). Crimes de preconceito de raça ou de cor (Lei nº 7.716/89).
27. Crimes hediondos (Lei nº 8.072/90). Crimes de tortura (Lei nº 9.455/97). Crimes referentes a drogas (Lei nº 11.343/2006).
28. Crimes de adulteração de combustível ou venda de combustível adulterado (Lei nº 8.176/91). Lei da Violência Doméstica e Familiar (Lei nº 11.340/2006).
29. Crimes contra a Ordem Tributária, Econômica e as Relações de Consumo (Leis nºs 8.137/90 e 8.176/91). Crimes previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
30. Crimes contra a economia popular (Lei nº 1.521/51).
31. Disposições penais da Lei nº 8.429/92.
32. Crimes previstos na Lei nº 9.263/96 (Planejamento familiar).
33. Crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613/98, com as alterações da Lei nº 12.683/2012). Organização criminosa (Lei nº 12.850/2013).
34. Crimes contra a criança e o adolescente (Lei nº 8.069/90). Estatuto do Idoso: dos crimes em espécie (Lei nº 10.741/2003). Crimes previsto na Lei nº 13.431/17.
35. Crimes eleitorais. Crimes de trânsito (Lei nº 9.503/97). Crimes contra o meio ambiente (Lei nº 9.605/98).
36. Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003). Crimes falimentares (Lei nº 11.101/2005).
37. Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (Leis nº 9.099/95). Lei da Interceptação Telefônica (Lei nº 9.296/96).
38. Programa de Proteção a Vítimas e a Testemunhas (Lei nº 9.807/99). Crimes contra as pessoas com deficiência (Lei nº 7.853/89). Resolução CNMP nº 243/21 (Dispõe sobre a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas).
39. Súmulas e jurisprudência do STF e do STJ.

GRUPO III

Direito Processual Penal

1. Princípios que regem o Processo Penal. Garantias e regramentos constitucionais para o Processo Penal.
2. Aplicação e interpretação da Lei Processual Penal.

3. Inquérito policial. Outras investigações criminais fora do âmbito do inquérito policial. Resolução CNMP nº 13/2006. Resolução nº 017/2011-PGJ.
4. Ação penal. Ação civil *ex delicto* e execução civil da sentença penal.
5. Jurisdição e competência.
6. Questões e processos incidentes.
7. Prova penal.
8. Sujeitos processuais.
9. Medidas acautelatórias. Medidas incidentais. Natureza, finalidades. Funções. Garantias do acusado.
10. Prisão. Flagrante. Temporária. Preventiva. Decorrente de sentença. Liberdade provisória.
11. Fatos e atos processuais. Citação e demais atos de comunicação processual. Prazos. Revelia e ausência: diferenciação e consequências jurídicas.
12. Sentença. Coisa julgada.
13. Procedimento comum ordinário. Procedimento comum sumário. Procedimento sumaríssimo. Procedimento dos crimes de competência do Tribunal do Júri. Procedimentos especiais. Procedimento nos crimes falimentares. Procedimento nos crimes de responsabilidade de funcionários públicos. Procedimento nos crimes contra a honra. Procedimento nos crimes contra a propriedade imaterial, de acordo com as alterações advindas da Lei nº 10.695/2003. Suspensão condicional do processo.
14. Nulidades e suas consequências.
15. Recursos em geral. Recursos em espécie. Correição parcial. Recurso em sentido estrito. Apelação. Embargos infringentes e de nulidade. Carta testemunhável. Recurso especial, ordinário e extraordinário. Agravo em execução penal. Embargos de declaração e de divergência.
16. *Habeas corpus*. Mandado de segurança em matéria penal.
17. Execução penal.
18. Crimes de abuso de autoridade (Lei nº 13.869/19).
19. Procedimentos da Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006).
20. Organização criminosa (Lei nº 12.850/2013).
21. Juizados especiais criminais (Lei nº 9.099/95).
22. Do sigilo das operações de instituições financeiras (Lei Complementar nº 105/2001).
23. Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).
24. Lei nº 9.296/96 (Interceptação Telefônica).
25. Crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613/98, com as alterações da Lei nº 12.683/2012).
26. Súmulas e Jurisprudência do STF e do STJ.

GRUPO IV

Direito Civil

1. Aplicação da lei no tempo e no espaço. Interpretação da lei. Analogia. Princípios gerais do direito e equidade.
2. Pessoas naturais. Direitos de personalidade. Incapacidade absoluta e relativa. Restrições e limitações de direito. Pessoas jurídicas. Registro civil das pessoas jurídicas. Sociedades e aquisições.
3. Fundações. Requisitos. Constituição. Insuficiência de bens. Fiscalização. Alteração dos Estatutos. Extinção das fundações e destinação dos bens. Atuação do Ministério Público. Registro de atos.
4. Domicílio civil. Espécies. Pluralidade. Domicílio da pessoa jurídica. Domicílio de eleição.

5. Bens. Diferentes classes de bens. Bens considerados em si mesmos. Bens reciprocamente considerados. Bem de família. Bens públicos.
6. Fatos jurídicos. Negócio jurídico. Atos jurídicos lícitos. Atos ilícitos. Prescrição e decadência. Prova.
7. Direito das obrigações. Modalidades. Transmissão das obrigações. Adimplemento e extinção das obrigações. Inadimplemento.
8. Contratos. Formação do contrato. Interpretação do contrato. Espécies de contratos. Teoria da imprevisão. Liberdade de contratar e função social do contrato. Resolução por onerosidade excessiva. Contratos pessoais e impessoais. Contratos aleatórios. Contrato preliminar. Efeitos dos contratos. Arras. Vício redibitório. Evicção.
9. Atos unilaterais. Títulos de crédito. Responsabilidade civil. Preferências e privilégios creditórios.
10. Atos ilícitos. Responsabilidade subjetiva, objetiva, contratual e extracontratual. Teoria do risco. Responsabilidade civil do Estado. Dano patrimonial e extrapatrimonial. Extensão do dano.
11. Direito das empresas. Empresário. Sociedade. Estabelecimento. Institutos complementares. Falência e recuperação.
12. Direito das coisas. Posse. Direitos reais. Propriedade. Superfície. Servidões. Usufruto. Uso. Habitação. Direito do promitente comprador. Penhor, hipoteca e anticrese.
13. Direito de família. Direito pessoal. Direito patrimonial. Casamento. União estável. Tutela e curatela.
14. Relação de parentesco. Filiação havida fora do matrimônio. Formas de reconhecimento. Investigação de paternidade. Alimentos.
15. Adoção. Conceitos. Requisitos. Efeitos.
16. Direito das sucessões. Disposições gerais. Sucessão em geral. Sucessão legítima. Sucessão testamentária. Inventário, arrolamento e partilha.
17. Regras de transição e disposições finais. *Vacatio legis*.
18. Registros públicos. Registros de imóveis. Fé pública. Prioridade. Especialidade. Legalidade. Continuidade.
19. Estatuto da terra. Conflitos agrários. Atuação do Ministério Público na mediação de conflitos fundiários urbanos e rurais.
20. Alimentos gravídicos: Lei nº 11.804/2008.
21. Registros públicos: Lei nº 6.015/73.
22. Parcelamento do solo urbano: Leis nº 6.766/79.
23. Investigação de paternidade: Lei nº 8.560/92.
24. Alienação parental: Lei nº 12.318/2010.
25. Lei de Falências e de Recuperação de Empresas: Lei nº 11.101/2005.
26. Súmulas e jurisprudência do STF e do STJ.

Direito Processual Civil

1. Normas processuais civis: normas (regras e princípios) fundamentais; interpretação e aplicação.
2. Função jurisdicional: jurisdição, limites e cooperação internacional.
3. Competência interna: critérios determinativos. Competência absoluta e relativa. Modificação da competência. Incompetência. Cooperação nacional.
4. Sujeitos do processo. Partes e procuradores. Capacidade processual. Deveres das partes e dos procuradores. Responsabilidade por dano processual. Sucessão, substituição e representação.
5. Despesas, honorários advocatícios e multas. Gratuidade da justiça.

6. Litisconsórcio. Intervenção de terceiros. Intervenção voluntária e provocada. Assistência. Denúnciação da lide. Chamamento ao processo. Incidente de desconsideração da personalidade jurídica. *Amicus curiae*. Outras intervenções.
7. Juiz. Poderes, deveres e responsabilidades. Impedimentos e suspeição.
8. Ministério Público. Perfil constitucional. Intervenção como parte. Intervenção como fiscal da ordem jurídica. Poderes investigatórios. Responsabilidades. Impedimentos e suspeição.
9. Advocacia pública. Regime processual.
10. Defensoria pública. Regime processual.
11. Métodos de resolução dos litígios individuais e coletivos.
12. Conciliação, mediação, negociação e formas alternativas de resolução dos litígios.
13. Ação. Direito de ação. Teorias. Direito de defesa. Exceções e objeções materiais e processuais.
14. Processo. Atos processuais. Forma, tempo e lugar. Atos das partes. Pronunciamentos do juiz. Prazos. Penalidades e preclusões. Comunicação dos atos processuais.
15. Fatos jurídicos processuais. Atos, fatos e negócios processuais.
16. Pressupostos processuais.
17. Invalidades processuais.
18. Tutela jurisdicional. Formas de tutela. Classificações. Tutela provisória. Tutela definitiva.
19. Processo e procedimento. Procedimento comum e procedimentos especiais. Jurisdição contenciosa: ações possessórias; inventário e partilha; embargos de terceiro; habilitação; ações de família; processos contenciosos de divórcio, separação, reconhecimento e extinção de união estável, guarda, visitação, filiação e alimentos; ação monitória. Jurisdição voluntária: disposições gerais; alienações judiciais; divórcio, separação, extinção consensual de união estável e alteração do regime de bens do matrimônio; testamentos e codicilos; herança jacente; bens dos ausentes; coisas vagas; interdição, tutela e curatela e estatuto da pessoa com deficiência; organização e fiscalização das fundações.
20. Procedimento comum: petição inicial e seus requisitos, registro e distribuição, valor da causa, cumulação de pedidos; deferimento, indeferimento e emenda da inicial; improcedência liminar do pedido; audiência de conciliação ou mediação; transação e homologação; contestação e reconvenção; revelia e seus efeitos; providências preliminares e saneamento; julgamento conforme o estado do processo; saneamento e organização do processo; audiência de instrução e julgamento; provas; provas ilícitas.
21. Sentença. Coisa julgada.
22. Cumprimento provisório e definitivo da sentença.
23. Processo de execução: execução em geral; partes; competência; requisitos; formação, suspensão e extinção da execução; responsabilidade patrimonial; fraudes; espécies de execução: para entrega de coisa, das obrigações de fazer ou de não fazer e por quantia certa; execução de alimentos; execução contra a Fazenda Pública.
24. Oposição à execução: impugnação ao cumprimento de sentença; embargos à execução; defesa por simples petição.
25. Recursos: disposições gerais; apelação; agravo de instrumento; agravo interno; embargos de declaração.
26. Recursos para o STF e para o STJ. Recurso ordinário constitucional. Recurso extraordinário. Recurso especial. Embargos de divergência. Noções gerais e hipóteses de cabimento. Julgamento dos recursos repetitivos.
27. Precedentes e julgados vinculantes. Precedente, jurisprudência e súmula. Efeito vinculante. Limites do efeito vinculante. Fundamentos relevantes. Distinção e superação.
28. Incidente de resolução de demandas repetitivas. Incidente de assunção de competência.
29. Ação de usucapião. Mandado de segurança individual e coletivo. Mandado de injunção. *Habeas data*. Ação popular.

30. Súmulas e jurisprudência do STF e do STJ.

GRUPO V

Tutela de Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

1. Matéria geral: tutela constitucional dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. Processo civil coletivo. Ação civil pública. Ações coletivas. Inquérito civil. Lei nº 7.347/85 e legislação correlata. Súmulas e jurisprudência do STJ e do STF. Instauração e tramitação do inquérito civil. Regulamentação: Resolução CNMP nº 23 e Resolução nº 15/2007, de 27.11.2007-PGJ.
2. Direito Ambiental: tutela constitucional e princípios fundamentais; Leis nºs 12.651/2012 (Novo Código Florestal); 6.938/81 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente); 9.433/97 (Política Nacional de Recursos Hídricos); 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais); 9.985/2000 (Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação); 9.795/1999 (Educação Ambiental); 11.428/2006 (Mata Atlântica); 11.105/2005 (Biossegurança); 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança Climática); 11.445/2007 (Saneamento Básico); 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). Súmulas e jurisprudência do STJ e do STF.
3. Direito Urbanístico: Lei nº 6.766/79 (Parcelamento do Solo Urbano); Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade); e 6.803/80 (Zoneamento Industrial). Patrimônio natural, cultural e nacional. Tombamento. Súmulas e jurisprudência do STJ e do STF.
4. Direito do Consumidor: Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Súmulas e jurisprudência do STJ e do STF.
5. Proteção ao Patrimônio Público e Social. Ressarcimento de Danos. Lei nº 8.429/92 (Atos de Improbidade Administrativa). Lei nº 4.717/65 (Ação Popular). Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações). Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Decreto-Lei nº 201/67 (Lei de Responsabilidade de Prefeitos e Vereadores). Súmulas e jurisprudência do STJ e do STF.
6. Direito da Infância e da Juventude: Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Constituição Federal e a infância e juventude. Lei nº 13.431/17 (Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência). Lei nº 12.594/12 (SINASE). Resolução CNMP nº 243/21 (Dispõe sobre a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas). A doutrina da proteção integral. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança. Súmulas e jurisprudência do STJ e do STF.
7. Direito das Pessoas com Deficiência. Configuração constitucional e infraconstitucional: Legislação Federal: Constituição Federal; Lei nº 7.853/89; Decreto nº 3.298/99; 8.213/91, arts. 89 a 93; 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social); 8.899/94; 10.048/2000; 10.098/2000; 10.216/2001; 10.708/2003; 11.126/2005 e 13.146/2015. A proteção dos direitos das pessoas com deficiência nos Códigos Civil, Penal e Eleitoral. Súmulas e jurisprudência do STJ e do STF.
8. Direito dos Idosos. A proteção dos direitos dos idosos na Constituição Federal, na Lei nº 8.842/94, no Decreto nº 1.948/96 e nas Leis nºs 8.742/93 e 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social). Súmulas e jurisprudência do STJ e do STF.
9. Direito à saúde. Proteção constitucional e infraconstitucional. Lei Complementar nº 141/2012 (regulamenta o § 3º do art. 198 da CF). Saúde e seguridade social. Sistema Único de Saúde. Lei nº 8.080/90 (regula as ações e serviços de saúde). Lei nº 8.142/90 (dispõe sobre a gestão do SUS). Lei nº 9.656/98 (Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde). Lei nº 8.212/91 (Organização da Seguridade Social). Súmulas e jurisprudência do STJ e do STF.
10. Tutela coletiva do direito à educação. Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Regulamentação e controle do FUNDEF. Súmulas e jurisprudência do STJ e do STF.

11. Fiscalização das Fundações (Leis nºs 8.958/94, 9.790/99 e 9.637/98). Súmulas e jurisprudência do STJ e do STF.

GRUPO VI

Direito Administrativo

1. Administração Pública e o regime jurídico administrativo. Princípios da Administração Pública. Poderes da Administração.
2. Administração Indireta, descentralização e desconcentração. Entidades da Administração Indireta.
3. Agentes públicos.
4. Poderes Regulamentar e de Polícia.
5. Atos administrativos.
6. O processo administrativo.
7. Licitação.
8. O contrato administrativo.
9. Serviços Públicos. Delegação de Serviço Público.
10. Intervenção do Estado no domínio econômico e social.
11. Restrições do Estado sobre a propriedade privada: tombamento, servidão administrativa e desapropriação.
12. Bens públicos.
13. Controle da Administração Pública.
14. Responsabilidade Civil do Estado.
15. Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92).
16. Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).
17. Fundações Públicas. Modalidades e regime jurídico.
18. Agências reguladoras e executivas.
19. Parcerias público-privadas.

Direito Eleitoral

1. Direitos políticos. Direitos fundamentais e direitos políticos. Privação de direitos políticos.
2. Direito Eleitoral. Conceito e fontes do Direito Eleitoral. Hermenêutica eleitoral. Princípios de direito eleitoral.
3. Poder representativo. Sufrágio. Natureza e extensão do sufrágio. Valor do sufrágio. Modo do sufrágio. Formas do sufrágio.
4. Organização eleitoral. Distribuição territorial. Sistemas eleitorais.
5. Justiça Eleitoral. Órgãos e composição. Funções da Justiça Eleitoral. Competência. Tribunal Superior Eleitoral. Tribunal Regional Eleitoral. Juízes Eleitorais. Juntas Eleitorais. Divisão geográfica da Justiça Eleitoral.
6. Ministério Público Eleitoral. Conformação constitucional. Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual. Legitimidade. Funções. Preferências. Impedimentos. Promotor Eleitoral. Resolução CNMP nº 30/2008.
7. Capacidade eleitoral. Requisitos. Limitações decorrentes de descumprimento do dever eleitoral.
8. Alistamento eleitoral. Domicílio eleitoral. Alistamento obrigatório e facultativo. Inalistabilidade. Transferência de domicílio eleitoral. Cancelamento e exclusão. Revisão do eleitorado.
9. Elegibilidade. Condições de elegibilidade.

10. Inelegibilidade. Incompatibilidade e desincompatibilização. Inelegibilidades constitucionais. Inelegibilidades infraconstitucionais ou legais. Inelegibilidades legais relativas. Arguição judicial de inelegibilidade.
11. Registro de candidatura. Convenção partidária. Coligação partidária. Impugnação a pedido de registro de candidatura.
12. Partidos Políticos. Sistemas partidários. Criação, fusão e extinção dos partidos políticos. Órgãos partidários. Filiação partidária. Fidelidade partidária. Financiamento dos partidos políticos, controle de arrecadação e prestação de contas.
13. Garantias eleitorais. Liberdade de escolha. Proteção jurisdicional contra a violência atentatória à liberdade de voto. Contenção ao poder econômico e ao desvio e abuso do poder político. Transporte e alimentação de eleitores.
14. Propaganda político-eleitoral. Propaganda política. Propaganda partidária, intrapartidária e eleitoral. Propaganda institucional. Representação por propaganda eleitoral ilícita. Direito de resposta. Pesquisa eleitoral.
15. Eleição: preparação, votação, apuração, proclamação dos resultados. Diplomação. Recurso contra expedição de diploma. Realização de novas eleições e convocação do segundo colocado.
16. Ações judiciais eleitorais. Representações. Ação de impugnação de registro de candidatura. Ação de investigação judicial eleitoral por abuso de poder. Ação por captação irregular de sufrágio. Ação por captação ou gasto ilícito de recursos para fins eleitorais. Ação de impugnação de mandato eletivo.
17. Crimes eleitorais. Processo penal eleitoral. Disposições gerais sobre as penas. Tipos penais. Classificação dos crimes. Ação penal eleitoral. Competência. Rito processual e prazos. Recursos criminais.
18. Recursos eleitorais. Recursos e normatização constitucional. Recursos previstos no Código Eleitoral. Regras gerais. Prazos. Preclusão. Espécies e procedimentos.
19. Súmulas e Jurisprudência do STF e do TSE.

Direito Institucional do Ministério Público

1. Direito Institucional do Ministério Público.
2. Evolução histórica do Ministério Público. O Ministério Público na Constituição de 1988: conceito, princípios, regime jurídico, autonomia, vedações, organização básica e atribuições.
3. Os Membros do Ministério Público como agentes públicos: carreira, deveres, direitos, impedimentos, prerrogativas e garantias.
4. Ministério Público resolutivo.
5. Regime disciplinar.
6. Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).
7. Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União).
8. Lei Complementar nº 72/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul).
9. Conselho Nacional do Ministério Público: natureza jurídica, composição, funções, órgãos, atribuições, legitimidade normativa e relação com as instituições controladas.
10. Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul. Do Ministério Público.
11. Súmulas e Jurisprudência do STF e do STJ.